



Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58013-251 - João Pessoa - PB

Contratação - Termo de Referência Bens Permanentes nº 01 - 2022/2022 - CAVE

1. OBJETO:

1.1 - Aquisição de 04 (quatro) globos numéricos profissionais para sorteio para serem utilizados no evento de definição das seções eleitorais cujas urnas eletrônicas serão submetidas aos procedimentos de auditoria previstos no art. 53 da Resolução TSE nº 23.673/2021, por **dispensa de licitação, com fulcro no disposto no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93**, conforme especificações abaixo:

- a) 1 (uma) unidade de Globo numérico profissional para sorteio, com 100 bolas (numeração de 1 a 100), cromado completo. Medida mínima da altura do globo: 30 cm;
- b) 3 (três) unidades de Globo numérico profissional para sorteio, com 75 bolas (numeração de 1 a 75), cromado completo. Medida mínima da altura do globo: 30 cm.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1 - O art. 53 da Resolução TSE nº 23.673/2021 determina que os Tribunais Regionais Eleitorais realizarão, por amostragem, no dia da votação, em ambiente controlado, o Teste de Integridade das Urnas Eletrônicas e a verificação de autenticidade e integridade dos sistemas instalados nas urnas. Os procedimentos para definição das seções cujas urnas serão auditadas estão descritos no art. 57, dentre os quais a previsão de realização de sorteio das mesmas. Tendo em vista que este Regional não dispõe de quantitativo de globos suficientes para realização dos sorteios de forma célere, como a situação requer, haja vista o quantitativo de urnas a serem escolhidas e transportadas para o local de realização do teste de integridade, mostra-se necessária sua aquisição, uma vez que os mencionados bens serão utilizados a cada eleição geral, municipal e suplementar, quando houver.

2.2 - A pretensa contratação está alinhada com os objetivos estratégicos nº 3: Fortalecimento da segurança e da transparência dos processos institucionais.

2.3 - Não foi necessária elaboração de estudos preliminares.

3- PREVISÃO DA DESPESA:

3.1 - Essa despesa deverá correr por conta do orçamento de pleitos 2022.

4- LOCAL DE DA ENTREGA DO BENS:

4.1 - O local da entrega dos bens será na Sede do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, na Avenida Princesa Isabel, 201 - Tambiá, João Pessoa-PB.

5- PRAZO PARA REALIZAÇÃO ENTREGA DOS BENS:

5.1- Os globos descritos no item 1 deste Termo de referência deverão ser entregues no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento do empenho.

6- RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1- Os bens deverão ser entregues, rigorosamente, dentro das especificações estabelecidas no Edital e seus anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com aplicação das penalidades;

6.2 - Em hipótese alguma será aceito material diferente do que foi cotado, que esteja em desacordo com o catálogo apresentado, com avarias ou defeito de fabricação, ou que não atender as especificações do edital;

6.3 - Os bens serão inspecionados por ocasião do seu recebimento na Seção de Gestão de Patrimônio do TRE/PB e, caso apresentem defeitos, avarias ou não estejam de acordo com o especificado, serão devolvidos com despesas por conta do FORNECEDOR.

6.4 - No caso de não aceitação dos bens, por estar em desconformidade com o edital, o FORNECEDOR tem até 30 dias para recolher esses bens, a contar da notificação para esse fim, sob pena de considerar desistência e desinteresse tácito desse recolhimento, podendo o TRE/PB dar a destinação que julgar conveniente.

6.5 - As medidas indicadas neste termo são as mínimas exigíveis, podendo variar para maior ou aceitando a variação informada no item.

7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A Contratada obriga-se a:

a) Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); O dever previsto no alínea anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o produto com avarias ou defeitos;

c) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

e) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

f) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Fornecer à CONTRATADA todas as informações importantes e pertinentes à contratação, em tempo hábil, sem qualquer forma de reserva ou censura;
- b) Proporcionar as facilidades necessárias ao bom cumprimento das obrigações contratadas;
- c) Comunicar à CONTRATADA formal e imediatamente, problemas ou dificuldades relacionadas à entrega dos bens;
- d) Observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

9- DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATOS

a) A gestão do presente contrato e a fiscalização do fornecimento serão realizadas de acordo com o estabelecido na Portaria nº 18/2018- SAO/DG, do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

10- DO PAGAMENTO:

a) A Contratada deverá emitir a nota fiscal em nome do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba – CNPJ n. 06.017.798/0001-60. Endereço: Avenida Princesa Isabel, 201, Centro, João Pessoa/PB, CEP: 58020-911. A Nota Fiscal deve conter o detalhamento do(s) bem(ns) fornecido(s) e deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e declaração do SIMPLES, se a empresa for optante desse regime de tributação.

b) O pagamento, em parcela única será efetuado em 10 (dez) dias úteis contados a partir do dia seguinte ao aceite e à certificação da nota fiscal pelo Gestor do Contrato e a documentação da Contratada esteja regularizada. Se a documentação não estiver regularizada, a contagem dar-se-á somente a partir da apresentação de todos os documentos necessários à liquidação.

c) A nota fiscal, uma vez certificada pelo Gestor do Contrato, será paga mediante **depósito bancário** na conta-corrente indicada pela Contratada em sua Proposta de Preços Detalhada.

d) Se a nota fiscal for apresentada em desacordo ao contratado ou com irregularidades, o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regulamentação formal, não implicando qualquer ônus para o Tribunal.

e) Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação, não podendo este fato ensejar direito de reajuste de preços ou de atualização monetária.

11 - PENALIDADES:

a) O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante publicação no Diário Oficial da União, Seção 3.

b) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou documento congêneres, no prazo de 03 (três) dias, contados da notificação do CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida.

c) Fica estabelecido como falta grave, caracterizado como falha em sua execução, a não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, que poderá dar ensejo à

rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa compensatória estabelecida no **item 10.6**.

d) Caso a contratada não preste o serviço pactuado no prazo e condições avençadas, ficará sujeita a multa de mora, por dia, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do pactuado até o máximo de 10 (dez) horas.

e) A multa compensatória poderá ser de até 30% (trinta por cento), no caso de inexecução total, sobre o valor total da contratação; ou de até 15% (quinze por cento), no caso de inexecução parcial, sobre o valor do saldo da contratação.

f) A aplicação das penalidades de advertência e multa moratória não necessita ser publicada no DOU, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação;

g) As sanções estabelecidas neste item são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos deste Tribunal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo legal.

h) A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas neste item, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da Contratada, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

i) O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da Lei nº 8.666/93, poderá ser descontado da garantia contratual, dos créditos da Contratada ou cobrado judicialmente, nesta ordem.

j) O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

k) As penalidades estabelecidas nesta cláusula deverão ser registradas no SICAF.

l) As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade de o CONTRATANTE cobrar da CONTRATADA indenização por eventuais perdas e danos.

ANA GILKA BARBOSA DE MEDEIROS OLIVEIRA
MEMBRO DA COMISSÃO



Documento assinado eletronicamente por ANA GILKA BARBOSA DE MEDEIROS OLIVEIRA em 24/08/2022, às 18:43, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](http://Lei%2011.419/2006).

ALINE CORRÊA DOS SANTOS
TÉCNICO JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por ALINE CORRÊA DOS SANTOS em 25/08/2022, às 13:23, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](http://Lei%2011.419/2006).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1342332&crc=B9B446A2, informando, caso não preenchido, o código verificador **1342332** e o código CRC **B9B446A2**.

